Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/10/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 163 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (garis) no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (popularmente conhecidos como garis), no âmbito do Município de Cascavel/PR, o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer, realizados em estabelecimentos públicos ou privados situados no município.

Art. 2º Considera-se meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado ao público em geral.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, o trabalhador deverá apresentar documento oficial com foto, acompanhado de identificação funcional expedida pelo órgão ou pela empresa contratante do serviço de limpeza urbana.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização por terceiros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Em 2 de outubro de 2025.

P. madril
Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

Os trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana, conhecidos como *garis*, desempenham uma função essencial para a saúde pública, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população de Cascavel. São profissionais que, diariamente, enfrentam condições adversas, lidam com resíduos de toda natureza e contribuem diretamente para a manutenção de uma cidade limpa, segura e saudável.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A presente proposta visa reconhecer e valorizar o papel desses trabalhadores por meio da concessão do direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e cinemas, de forma semelhante ao que já é garantido a estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

O acesso à cultura, ao esporte e ao lazer é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo papel do Poder Público criar condições que possibilitem a todos, especialmente aos trabalhadores que desempenham atividades essenciais, a fruição desses bens culturais.

Essa medida não se trata de mera concessão de benefício econômico, mas de um ato de justiça e inclusão social, estimulando a valorização da categoria e fortalecendo sua integração com a vida cultural e esportiva do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de reconhecimento ao serviço prestado por estes verdadeiros agentes de saúde pública e bem-estar social

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA